



Nº 0059

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 1º DE ABRIL DE 1991 - 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Auditor do Governo do Estado
Dr. **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1036 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, considerando os termos do convênio firmado entre o Governo do Estado do Amapá e a S.A.F., em 21.02.91 e o que consta do Processo nº 28790.000066/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora LUDUVINA BARBOSA CALADO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "C", referência NI-14, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, dois (02) anos de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 81, inciso VI, combinado com o Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1037 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, considerando os termos do Convênio firmado entre GEA e a S.A.F., em 21.02.91, e o que consta do Processo nº 28790.000115/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ILKA MARIA MACIEL DOS SANTOS, ocupante do cargo de Bibliotecário, classe "S", referência NS-25, pertencen-

te ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, dois (02) anos de licença para tratar de interesses particulares, na forma do Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1038 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, considerando os termos do Convênio firmado entre GEA e a S.A.F., em 21.02.91, e o que consta do Processo nº 28790.000336/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor JESSE JOE CARDOSO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NI-12, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, dois (02) anos de licença para tratar de interesses particulares, na forma do Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1039 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, considerando os termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Amapá e a S.A.F., em 21.02.91 e o que consta do Processo nº 28790.010229/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora SELMA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "B", referência NI-20, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Fede-

ral do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, dois (02) anos de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 81, inciso VI, combinado com o Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1040 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, considerando os termos do Convênio firmado entre o GEA e a S.A.F., em 21.02.91 e o que consta do Processo nº 28790.007455/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora MARIZE DA SILVA LOBATO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, classe "B", referência NA-09, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, dois (02) anos de licença para tratar de interesses particulares, na forma do Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1041 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, considerando os termos do Convênio firmado entre o GEA e a S.A.F., em 21.02.91 e o que consta do Processo nº 28790.000013/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor ALMIR JUPPE, ocupante do cargo de Farmacêutico, classe "A", referência NS-9, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Saúde, dois (02) anos de licença para tratar de interesses particulares, na forma do Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1042 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, considerando os termos do Convênio firmado entre o GEA e a S.A.F., em 21.02.91 e o que consta do Processo nº 28790.000424/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ILMA COSTA MOURÃO FISBHEN, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, um (01) ano de licença para tratar de interesses particulares, na forma do Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1043 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, considerando os termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Amapá e a S.A.F., em 21.02.91 e o que consta do Processo nº 28790.010518/90-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora FLORISBELA DE CARVALHO FURTADO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NI-17, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Ter-

ritório Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, dois (02) anos de licença para trato de interesses particulares, na forma do Art. 81, inciso VI, combinado com o Art. 91, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1044 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0228/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0966, de 11 de março de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 0048 de 12 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar os Técnicos abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Estadual de Prevenção contra a Cólera no Amapá:

- Joana Maria Aquino Leão - Deptº de Saúde/SESA
- José Edivaldo Nonato Silva Lima - ISPAF/SUCAM
- José Raimundo Coutinho Pereira - Defesa Civil
- Edson Silva de Souza - INFRAÉRO
- Maria do Socorro Rodrigues Ribeiro - Vig. Sanit./Santana
- Mário mendonça de Jesus - SEMS/PMM
- Carlos Humberto de Almeida Garcia - Coord. de Comun.
- Antonio Luiz Cardoso Neto - Secret. Munic. de Saúde/Sant.
- Mário de Souza Rosas Filho - 1º Ten. Med. - 3º BEF
- Elsa Lopes da Silva - LCSP/SESA
- Clélio Roberto de Oliveira Monteiro - Deptº de Vig. Sanit. e Fisc./SESA.
- João Batista Gomes - CAESA
- Clóvis Omar Sá Miranda - DABS/SESA

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1045 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1369/91-DAA/SEEC,

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos

MANOEL MONTE DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Distribuição

Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Macapá Cr\$ 4.000,00
Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ RAMOS DAMASCENO, ocupante do cargo de Datilógrafo, NI-12, pertencente a Tabela Especial de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1046 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1369/91-DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar IONE BARBOSA DE MIRA, ocupante do cargo de Datilógrafo, NI-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1047 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1369/91-DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar WANDERLÉIA BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de Datilógrafo, NI-12, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1048 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1369/91-DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA ELIZABETE ABDON MOREIRA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1049 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1369/91-DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JURANDIR MORAES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, Código: DAI-202.3, da Divisão de Ensino Especial, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1050 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1369/91-DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RUY CAMPOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "D", Referência 3, pertencente ao Quadro Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1051 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1369/91-DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar HELDER ARCÂNGELO DE SÁ MIRANDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, Código: DAI-202.3, da Divisão de Ensino de 2º Grau, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1052 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0032/91-DER/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar LUIZ EDUARDO GONÇALVES DE ASSIS, da função de confiança de Diretor da Polícia Rodoviária, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1053 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0032/91-DER/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO NONATO CÔRTE COSTA, Agente Administrativo, NI-21, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Polícia Rodoviária, Código: DAI-201.3, do Departamento de Estradas de Rodagem/DER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1054 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 026/91-GAB/SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DOLORES DE LIMA AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Naturais, Código: DAS-101.2, da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1055 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1393/91-CSP/SEECE.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ELIZABETE BARBOSA GONÇALVES, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código: DAI-201.1, da Divisão de Aperfeiçoamento e Especialização/DEREMA, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1056 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1393/91-CSP/SEECE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1057 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1393/91-CSP/SEECE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar TEREZA FARIAS DUARTE MONTEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1058 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1393/91-CSP/SEECE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-22, pertencente ao Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1059 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº

41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1393/91-CSP/SEECE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELIZABETE BARBOSA GONÇALVES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-32, pertencente ao Quadro Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1060 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA, da função de confiança de Secretário Administrativo, Código: DAI-201.1, da Divisão de Articulação Municipal, da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1061 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação Orçamentária, Código: DAS-101.1, da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1062 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA CONCEIÇÃO LAURINHO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Economista, NS-05, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para a função de confiança de Assistente, Código: DAI-202.3, da Divisão de Programação Orçamentária, da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1063 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0102/91-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar VALDELIS GUIMARÃES DA SILVA, Datilógrafa, NI-12, pertencente a Tabela Especial de Empregos, do extinto Território Federal do Amapá, para a função de confiança de Responsável pela Atividade de Pessoal, Código: DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo/COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1064 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0102/91-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARILENE MENEZES LOBATO, Agente Administrativo, NI-17, pertencente a Tabela Especial de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para a função de confiança de responsável pela Atividade de Finanças, Código: DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo/COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1065 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0102/91-COTERRA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar VINICIO ABDON MOREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-17, pertencente a Tabela Especial de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para a função de confiança de Responsável pela Atividade de Patrimônio, Código: DAI-201.2, da Divisão de Apoio Administrativo/COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1066 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANGELO DE ALCANTARA QUEIROZ, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial do Planejamento, Código DAS-101.2, da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá-COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1067 DE 27 DE MARÇO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear DORISMAR DE MAGALHÃES ROCHA, para o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial do Planejamento, Código DAS-101.2, da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá-COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de março de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Departamento de Pessoal

PORTARIA (P) Nº 054/91-DP/SEAD.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Decreto (E) nº 41 de 14 de outubro de 1976, do Exm. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá.

R E S O L V E :

Considerar desligado do Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, o servidor ANTONIO ROMANELLI DE PÁDUA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, redistribuído para o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, através da Portaria nº 158/DRH/SAF/PR, publicado no Diário Oficial da União, de 27.02.91.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em 21 de Março de 1.991.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA
Diretor do DP/AP.

**Secretaria de Estado
da Fazenda****ATO DECLARATÓRIO Nº 002 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991**

Operações com cigarros, cigarrilhas, charuto, fumos e papéis para cigarro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso das atribuições previstas no artigo 227, inciso I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicável nesta Unidade da Federação por determinação do Decreto Estadual (N) nº 0006 de 07 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados;

CONSIDERANDO a necessidade do requerente simplificar e controlar a escrituração fiscal de vendas equiparadas a estabelecimento industrial;

D E C L A R A :

que a CIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ, estabelecida na cidade de Macapá, à Rua Raimundo Álvares da Costa nº 309, CGC/MF 27.673.326/0127-38, inscrição estadual 03.000684.3, fica autorizada a adotar os procedimentos fiscais a seguir descritos:

I - CÁLCULO, CRÉDITO E RECOLHIMENTO DO ICMS.

1.1. Todos os procedimentos de controle do ICMS devido sobre cigarros, charutos, cigarrilhas, fumos e papéis para cigarros comercializados pela CIA, inclusive a escrituração e recolhimento ficarão a cargo da dependência localizada na rua Raimundo Álvares da Costa, nº 309, na cidade de Macapá, com CGC Nº 27.673.326/0127-38, e Inscrição Estadual nº 03.000684.3, que funcionará como estabelecimento centralizador neste Estado, sendo neste regime especial denominado Estabelecimento Principal.

1.2. O ICMS devido sobre produtos referidos no item anterior será calculado e antecipadamente lançado pelo Estabelecimento Principal, conforme abaixo:

Cigarros

Nas entradas nos depósitos deste Estado a base de cálculo será o preço de venda no varejo.

Charutos, cigarrilhas, fumos e papéis para cigarros:

O preço de atacado, acrescido da margem de lucro do varejista, apurada com base em percentual fixado por este Estado.

1.3. O crédito do imposto referente às mercadorias recebidas no.

**Secretaria de Estado
da Administração**

-Depósitos será atribuído ao estabelecimento Principal, sendo que este, simultaneamente, deve se debitar pelo valor do imposto correspondente às operações posteriores.

I.3.1. o documento hábil para apuração do crédito e dos débitos nas condições do "caput" deste item é a respectiva nota fiscal de transferência recebida.

I.3.2. os lançamentos serão feitos, via processamento de dados, conforme o Item IV do Regime.

I.4. No último dia de cada período de apuração bem como na véspera de mudanças de preço de alíquotas ou de base de cálculo o estabelecimento principal deverá lançar a crédito o montante total do ICMS incidente sobre o estoque de todos os produtos existentes no território estadual.

No dia seguinte haverá lançamento do débito sobre esse mesmo estoque, tendo por base o preço de venda no varejo que estiver em vigor. Tanto o crédito como o débito, serão lançados com base no Mapa de Estoque de Produtos, substituído do livro modelo 3, conforme anexos 1 a 7 apresentados no processo nº 28730.01645/90 de 20 de novembro de 1990.

I.4.1. pago o imposto na forma estabelecida neste regime não haverá recolhimento sobre as demais operações internas.

I.5. Ocorrendo transferência do depósito a estabelecimento localizados em outros Estados, de produtos em relação aos quais já tenha sido recolhido o imposto devido tanto pela Companhia como pelos varejistas, será permitido ao estabelecimento principal creditar-se, a qualquer tempo, do total dos impostos pagos anteriormente.

I.5.1. O crédito referido neste sub-item anterior será efetuado com base na Nota Fiscal relativa à transferência, através de um só lançamento no Registro de Entradas, e no mesmo período fiscal em que ocorrer a transferência.

I.5.2. Na hipótese do sub-item I.5, se a mercadoria sair de outro ponto de venda, a Nota Fiscal relativa a transferência indicará esta circunstância.

I.5.3. Fica facultado, ao estabelecimento principal creditar-se da parcela do imposto devido pelo varejista e retido na fonte, nas operações de saída, a título de doação ou promoção, realizadas por qualquer estabelecimento da Cia. neste Estado.

I.6. O ICMS previsto neste regime especial, inclusive o decorrente da substituição tributária, será recolhido de acordo com a legislação vigente.

I.6.1. Na hipótese de vendas para fora do Estado, realizadas por carros de vendas deste Estado, o recolhimento do ICMS obedecerá o prazo que for fixado no Estado de destino da mercadoria.

I.7. Anualmente, até o último dia útil do mês de março o estabelecimento principal entregará à Secretaria da Fazenda, na cidade de Macapá, uma relação discriminando o valor tributável e o valor total do ICMS devido e recolhido por substituição tributária, nas operações de vendas realizadas no decorrer do ano anterior, em cada Município do Estado.

II - DOCUMENTOS FISCAIS

II.1. Nos documentos fiscais relativos a mercadorias provenientes de outras unidades da Federação, quer destinadas ao estabelecimento principal, quer destinadas a outros depósitos de vendas deste Estado ou mesmo a carro de vendas sediados, será feita a demonstração dos valores tributáveis e do ICMS devido pela Cia., bem como o dos varejistas/atacadistas e revendedores, dispensando-se assim a emissão de notas fiscais simbólicas para as saídas.

II.2. Nas transferências interestaduais entre Depósitos de Vendas a nota fiscal será emitida pelo estabelecimento principal do Estado remetente, indicando o local de retirada e tendo como destinatário o Depósito de Vendas receptor. Nesta nota serão obrigatoriamente mencionados o endereço e os números dos CGC e da inscrição estadual do estabelecimento principal do destino.

II.2.1. O estabelecimento que efetivamente receber a mercadoria, deverá anotar na respectiva nota fiscal, a data do recebimento, enviando-a em seguida ao estabelecimento principal para os devidos registros.

II.3. as transferências internas entre depósitos de vendas é vedado o lançamento do ICMS, devendo ser mencionado na respectiva nota fiscal, o número deste Regime Especial e a data de sua aprovação.

II.4. As notas fiscais emitidas para remessa de mercadorias para realização de vendas fora do estabelecimento da Cia., denominadas Notas Fiscais de carga, deverão conter, além das exigências legais, mais as seguintes características:

a - nome do vendedor responsável, no espaço reservado ao destinatário da mercadoria;

b - número da placa do veículo transportador;

c - série e sub-série, bem como as respectivas numerações das NF de venda que serão utilizadas;

d - descrição das mercadorias;

e - datas de saídas e retorno;

f - colunas de quantidades para carga.

II.4.1. Nas notas fiscais referidas no item II.4 será dispensada a indicação dos valores bem como do destaque do ICMS.

II.4.2. Os prazos de validade das notas fiscais de que trata o item II.4 ficam fixados:

a - em 10 (dez) dias desde que se destinam a acobertarem as mercadorias comercializadas dentro do Município da sede do Depósito;

b - em 30 (trinta) dias para os demais casos;

c - esses prazos permanecem em vigor, mesmo que os veículos retornem ao Depósito para complementar a carga, independentemente do número de vezes, e desde que a carga inicial ou parte que dela ainda restar, permaneça no próprio veículo.

II.4.3. A nota fiscal de carga deve ser extraída em 3 vias.

Se houver vendas interestaduais, a nota fiscal será emitida em 4 vias, das quais uma será para uso do fisco.

II.4.4. Fica dispensada a Nota Fiscal de Entrada para cobertor o retorno de mercadorias ao depósito, pois toda a movimentação de cargas de veículos será feita no Registro de Controle da Produção e do Estoque.

II.4.5. Fica dispensada a emissão desta Nota Fiscal para os carros que operam com sistema de venda antecipada.

II.5. A nota fiscal de venda poderá ser emitida em 2 (duas) vias, sem destaque do valor do ICMS, tanto da Companhia quanto dos varejistas/atacadistas, desde que forneça condições para o cálculo do imposto e contenha a declaração de que ambos os impostos foram recolhidos antecipadamente, estando, porém estes valores incluídos no preço de venda da mercadoria.

II.5.1. A nota fiscal referida neste item destinar-se-á, também, a todas as operações de vendas da Companhia, seja para vendas antecipadas (mecanizadas) ou pronta entrega.

II.6. Nas notas fiscais utilizadas pela Companhia destinadas a carga e a venda de mercadorias deverá ser mencionando, por impressão tipográfica ou carimbo, o número deste Regime Especial e data de assinatura.

II.7. Autorização para impressão de documentos fiscais a serem utilizados pelos estabelecimentos pertencentes a Companhia, localizados neste Estado, deverá ser requerida à repartição competente, no Município do estabelecimento principal.

II.8. Fica a Cia. dispensada da emissão de nota fiscal para remessa e distribuição gratuita de cartazes, cartazes e outros artigos de natureza promocional, excluído o produto de seu comércio, desde que o transporte e a distribuição de tais materiais sejam feita por empregados da mesma.

III - VENDAS INTERESTADUAIS

III.1. Nas vendas realizadas por carros deste Estado, em outros Estados, fica a Companhia autorizada a adotar o seguinte procedimento:

a - o carro de venda ao sair deste Estado emitirá uma nota fiscal de carga, série C, contendo:

- nome do vendedor responsável, no espaço reservado ao destinatário da mercadoria;

- número da placa do veículo transportador;

- série e sub-série, bem como as respectivas numerações das NF de venda que serão utilizadas;

- descrição das mercadorias;

- datas de saídas e retorno;

- colunas de quantidades para carga, vendas e devolução.

b - As vendas realizadas fora do Estado serão acobertadas por Notas Fiscais Série C ou Única, sem destaque do ICMS.

c - quando o retorno deste carro para este estado, a nota de carga deverá ser totalmente preenchidas, nas colunas devolução - mercadoria que retornou sem ter sido vendida e venda-mercadorias que terá como suporte o somatório das notas fiscais do item b acima;

d - após o preenchimento completo, o carro de venda enviará a mesma, acompanhada dos respectivos talões de venda, para o estabelecimento principal, que deverá providenciar os respectivos lançamentos, conforme o item que segue:

III.2. O estabelecimento principal, de posse da documentação recebida dos carros de venda que trabalham nas condições do item III Vendas Interestaduais deverá providenciar, ao receberem a documentação do item anterior.

a - consolidação mensal das vendas realizadas, por estado de destino;

b - emissão do "Demonstrativo Mensal do ICMS devido ao estado de", o qual conterá:

- número e a data de todas as notas fiscais de carga, série C, emitida no mês;
- sumário das vendas do mês por marca e categoria;
- valorização dessas vendas a preço de fabricante e margem do varejista;
- cálculo do ICMS da Cia, relativo ao diferencial de alíquota;
- apuração e cálculo do ICMS relativo a substituição tributária.

c - estornar os valores assim apurados do "Livro de Apuração do ICMS" modelo 9-A, mediante lançamento no quadro "Crédito do Imposto", item 003, estorno de débito com a expressão "Vendas para o estado de"

d - emitir as respectivas guias para os correspondentes estados da federação, obedecendo aos prazos legais de recolhimento dos mesmos;

e - recolher o ICMS devido aos demais estados, através da Guia Nacional, instituída pelo Ajuste SINIEF 12/89, arquivada em separado:

- 1ª via do "Demonstrativo Mensal do ICMS";
- cópia das notas fiscais de carga do período;
- originais das guias de recolhimento do ICMS.

III.3 Nas vendas realizadas por carros de vendas de outros estados no território deste estado, fica a Companhia autorizada a adotar os mesmos procedimentos dos sub-ítem III.1 e III.2, observando-se porém:

III.3.1 Cada estado da federação deverá ter seu estabelecimento remetente averbado ao Livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, do Estabelecimento principal deste estado.

III.3.2 Cópia deste regime deverá ser enviada aos postos fiscais das barreiras interestaduais.

III.3.3 No livro de apuração do ICMS do estabelecimento principal deste estado, no quadro observação indicar: vendas feitas pelo estado de, registrando-se o ICMS da Companhia e ICMS do varejista, separadamente.

III. 4 Toda documentação referente ao estipulado no item acima, ficará a disposição do fisco, no estabelecimento da acordante, onde se procedeu os registros, mas a pedido da fiscalização deste estado deverá ser entregue num prazo máximo de 10 (dez) dias.

III. 5 Todas as Notas Fiscais utilizadas para atender o item III, deverão ter por impressão tipográfica ou carimbagem, o número e a data deste Regime Especial.

III. 6 Para os carros de venda de outros estados que adentrem ao Estado do Amapá, aplicam-se as normas deste regime, quando em operação dentro dos limites territoriais deste estado.

IV - ESCRITURAÇÃO FISCAL

IV. 1 O estabelecimento principal terá, além dos livros e Apuração modelo 9-A, Inventário, modelo 7 e Registro de Ocorrência, modelo 5, livros "Registro de Entradas e "Registro de Saídas", instituídas pelo Convênio ICMS 95/89, destinados ao registro das notas fiscais relativas as mercadorias recebidas de outra Unidade da Federação, bem como as demais operações incidentes do ICMS (aquisição interestadual de material de uso e consumo e do bens do ativo).

IV. 2 Registro das notas fiscais relativas as mercadorias recebidas de outras Unidades da Federação deverá ser efetuado pelo estabelecimento principal com lançamentos simultâneos nos Livros de Entrada e de Saída, no prazo máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento das mesmas.

IV.2.1 As demais movimentações internas, após esse registro inicial, ficam dispensadas de escrituração tanto no livro de Entradas como no de Saída.

IV.3 No livro "Registro de Saída" do Estabelecimento principal, haverá destaque sob o título "ICMS DO VAREJISTA", para controle do imposto destacado nas notas fiscais.

IV.4 O Estabelecimento Principal fica desobrigado de escriturar o Livro "Registro de Controle da Produção e do Estoque", modelo 3, que será substituído pelos anexos 1 a 7 já referidos no item I.4.

IV.5 Os depósitos de vendas da Companhia, situados neste estado, ficam dispensados da escrituração dos livros fiscais, mesmo aqueles exigidos para o Estabelecimento Principal, exceto os livros "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência", modelo 6, e "Registro de Inventário", modelo 7.

IV.6 Os estabelecimentos da companhia, localizados neste estado, ficam dispensados do registro dos documentos referentes as movimentações internas, entradas e saídas, de materiais de uso, consumo e ativo.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

V.1. É facultado aos vendedores da companhia, que realizam vendas fora do estabelecimento por meio de veículo, o atendimento de fregueses,

mesmo distantes dos estabelecimentos comerciais destes, desde que tais fregueses sejam portadores e exibam Ficha de Inscrição Estadual.

V.2. A Companhia poderá vender os seus produtos a pequenos comerciantes, barraqueiros, feirantes e mascates que não estão inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS (CAD-ICMS), através dos carros de vendas, bem como, das Lojas-balcão situados no estado.

V.3. O presente regime especial não dispensa a beneficiária do cumprimento das obrigações principal e acessórias, prevista na legislação em vigor, podendo o mesmo ser alterado ou cassado a qualquer tempo e à critério do Órgão Fazendário Estadual.

V.4. Ficam revogadas os ATOS DECLARATÓRIOS concedidos anterior ao presente Regime Especial.

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 1991.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Fazenda

Publicações Diversas

ATA DE REUNIÃO DA SOCIEDADE AMAPAENSE DE MEDICINA VETERINÁRIA-SAMV-AP.

Eleição da nova Diretoria da SAMV-AP.

Aos quinze dias do mês de Dezembro de hum mil mil novecentos e noventa, na sala de reunião da Secretaria// de Agricultura-SEAG-AP, sob a presidência provisória de JOSÉ DE ASSIS FRANÇA, precisamente às nove horas, teve// início a Assembleia Ordinária da Sociedade Amapaense de Medicina Veterinária do Estado do Amapá-SAMV-AP., com o firme propósito de eleger a Diretoria desta entidade, em conformidade com o Estatuto publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá de 23/05/90. O Presidente deu início ao processo de eleição, convidando a mim Dr./ MAURO JACKSON DA SILVA MORAES, para secretariar os trabalhos. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Dr. ISA IAS CORRÊA PEREIRA que fizesse a leitura da chapa única/ apresentada a Diretoria, trinta dias antes da Eleição.// Verificada através da Lista de Presença que havia "quorum" necessário, a "Chapa única" apresentada foi aclamada por unanimidade ficando assim constituída: Dr. José de// Assis França (PRESIDENTE); Dr. Mauro Jackson da Silva Moraes (VICE-PRESIDENTE); Dr. Flávio Ferreira da Silva (SECRETÁRIO); Dr. Mário de Jesus Lucien (2º SECRETÁRIO); Dr. Isaias Corrêa Pereira (TESOUREIRO); Dr. Mário Jesus de // Mendonça (2º TESOUREIRO); Dr. Hermógenes Campbel Moutinho (DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICA); Dr. Renato da Rocha Portal (DIRETOR SOCIAL); Aclamada a nova Diretoria o Presidente deu por encerrada a reunião, que eu Dr. Mauro Jackson da Silva Moraes, secretariei e da qual exarei a lavratura da presente Ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, após ter declarada e constituída a Nova Diretoria da SAMV-AP, ficando a posse para a segunda // quinzena de Janeiro de hum mil novecentos e noventa e hum.

Em tempo, o cargo de Diretor de Relações Públicas está respaldado nos termos da Lei Nº 5377 de 11 de Dezembro de setenta e sete e sendo representado nesta So

cidade de Medicina Veterinária pelo Dr. Hildegardo Manoel Thaumaturgo Peres de Miranda, Relações Públicas // CPP-RJ, 7ª Região nº 166.

FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JOSÉ DE ASSIS FRANÇA
SECRETÁRIO PRESIDENTE DA SAMV-AP.

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TAXISTAS E CONDUTORES DE VEÍCULOS DE ALUGUEL DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Art. 1º. O Sindicato dos Condutores Taxistas e condutores de veículos de aluguel do Município de Santana, com sede e fórum no Município de Santana, é constituído para os fins de estudo, organização, coordenação, proteção, lazer e esporte, recreação e representação legal da categoria, profissional, dos taxistas e, condutores de veículos de aluguel do Município de Santana.

Art. 2º. São prerrogativa do Sindicato:

- a) - Representar os interesses da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) - Celebrar acordo ou convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos.
- c) - Elegar ou designar os representantes da categoria na forma deste estatuto;
- d) - Estabelecer mensalidades, para os associados e contribuições para toda a categoria;
- e) - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) - Promover lazer e bem estar social aos seus sócios e simpatizantes.

Art. 11. São Órgãos do Sindicato:

- a) - Congresso da categoria
- b) - Assembléia Geral
- c) - Conselho de representantes
- d) - Diretoria colegiada
- e) - Diretoria executiva
- f) - Conselho fiscal

Art. 14. A Assembléia geral é soberana de suas resoluções respeitadas as determinações do congresso e do presente Estatuto.

Art. 23. O sindicato será administrado por uma diretoria colegiada de 18 membros trienalmente eleitos na forma deste estatuto.

Art. 24. Os membros da diretoria executiva serão denominados de:

Presidente, Secretário Geral, Dir. de Finanças, Dir. de Divulgação, Dir. de Cultura, Dir. de Pesquisa em assuntos profissionais, Dir. de Relações públicas e formações sindical, Dir. de Saúde e condições de trabalho, Dir. de Mobilização e patrimônio Dir. de esportes, Dir. Social.

Art. 30. A diretoria compete:

- a) - Administrar o Sindicato e seu patrimônio social
- b) - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção Etc...

Art. 31. Ao presidente compete:

- a) - Representar o sindicato, podendo delegar poderes ETC...

Art. 97. No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para este fim (especialmente) e com a presença mínima de 3/4 (Três quartos) dos associados, o seu patrimônio será destinado a uma ou mais instituições congêneres.

Parágrafo Único - A distribuição dos bens patrimoniais e recursos financeiros, será feita pela mesma Assembléia que autorizou a dissolução.

Art. 103. Este Estatuto, depois de aprovado para Assembléia especialmente convocada para tal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 105. O presente estatuto só poderá ser alterado por decisão do conselho de representantes, Reverendado por Assembléia Geral específica.

Art. 107. O sindicato terá sua direção por tempo indeterminado.

Art. 108. Somente os membros da Dir. respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

diariamente pelas obrigações sociais.

Art. 109. O sindicato através de seu Presidente, apresentará os seus sócios, Ativa e Passivamente, Judicial e extra Judicialmente, em juízo e fora dele.

Santana-AP, 10 de outubro de 1989

JOSÉ FRANCISCO COSTA PICANÇO
Presidente.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO AMAPÁ**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) - ESPÉCIE - Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 15 de janeiro de 1.991, entre a Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Amapá e a Firma ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

b) - OBJETIVO - Prestação dos Serviços de CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO no prédio sede da Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Amapá em Macapá, Capital do Estado do Amapá.

c) - LICITAÇÃO EMPREGADA - Convite, Processado sob o nº 21008.000002, realizado em 14 de janeiro de 1.991.

d) - CRÉDITO - Atividade 42101.04007002120080064 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos das Diretorias Federais - Elemento Despesa 3490-37, Locação de Mão de Obra, Orçamento de 1.991.

e) - VALOR INICIAL DO CONTRATO - Cr\$-522.959,50 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS).

f) - PRAZO - De 01 de janeiro de 1.991 a 31 de dezembro de 1.991.

g) - ASSINATURA - Bruno Veras Nascimento - Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Amapá e Ana de Nazaré Gomes Monteiro - ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

h) - TESTEMUNHAS - Paulo Afonso Brito Lobato e Maria Elita Oliveira da Silva.

Macapá, 15 de janeiro de 1.991

BRUNO VERAS NASCIMENTO
Diretor DFARÁ/AP

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO AMAPÁ**

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) - ESPÉCIE - Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 15 de janeiro de 1.991, entre a Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Amapá e a Firma Empresa de Vigilância Alvo LTDA.

b) - OBJETIVO - Prestação dos Serviços de VIGILÂNCIA OSTENSIVA no prédio sede da Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Amapá em Macapá, Capital do Estado do Amapá.

c) - LICITAÇÃO EMPREGADA - Convite, Processado sob o nº 21008.000001, realizado em 14 de janeiro de 1.991.

d) - CRÉDITO - Atividade 42101.04007002120080064 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos das Diretorias Federais - Elemento Despesa 3490-37, Locação de Mão de Obra, Orçamento de 1.991.

e) - VALOR INICIAL DO CONTRATO - Cr\$-997.040,60 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL QUARENTA CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS).

f) - PRAZO - De 01 de janeiro de 1.991 a 01 de julho de 1.991.

g) - ASSINATURA - Bruno Veras Nascimento - Diretor Federal de Agricultura e Reforma Agrária no Amapá e Haroldo Ardasse Monteiro - Empresa de Vigilância Alvo LTDA.

h) - TESTEMUNHAS - Maria Valcirene Pantaleão Barbosa e Maria Elita Oliveira da Silva.

Macapá, 15 de janeiro de 1.991

BRUNO VERAS NASCIMENTO
Diretor DFARÁ/AP

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
CGC (MF) Nº 05.965.546/0001-09**

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores Acionistas da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, que se encontram à disposição dos mesmos em nossa sede, situada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA DA COSTA
Diretor Presidente